



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2484 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n. 1.063, de 10 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 20, o *caput* do artigo 21 e o *caput* do artigo 35 da Lei n. 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Militar do Estado, na ativa, tem direito ao adicional de etapa de alimentação no valor correspondente a 0,260% (zero vírgula duzentos e sessenta por cento) do soldo do Soldado PM/BM de 1ª Classe, por dia, para custear as suas despesas com alimentação.

.....
Art. 21. O Militar do Estado da ativa faz jus ao auxílio fardamento mensal, correspondente a 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) do valor do soldo do coronel PM de último posto, para custear as despesas com aquisição de seu fardamento básico.

.....
Art. 35. Efetuados os descontos obrigatórios, será considerado, para efeito dos demais, o limite de 30 % (trinta por cento) incidentes sobre o saldo da remuneração do Militar do Estado.”

Art. 2º. O artigo 21 da Lei n. 1.063, de 2002, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....
§ 4º. O Estado deverá fornecer a alimentação para o Militar do Estado que estiver em cumprimento de prisão administrativa.”

Art. 3º. Fica revogado o inciso I do artigo 4º, os §§ 1º e 2º do artigo 4º e o § 3º do artigo 21, todos da Lei nº 1.063, de 2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador